

INTERESSADO: Nuno Miguel Martins Seno		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Martins Seno, na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel I Beja, na cidade de Beja, no Estado do Baixo Alentejo, em Portugal, no período de 1993 a 1994, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 05193240/2023	PARECER Nº 318/2023	APROVADO EM: 7/6/2023

I – RELATÓRIO

Nuno Miguel Martins Seno, mediante o processo nº 05193240/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel I Beja, na cidade de Beja, no Estado do Baixo Alentejo, em Portugal, no período de 1993 a 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

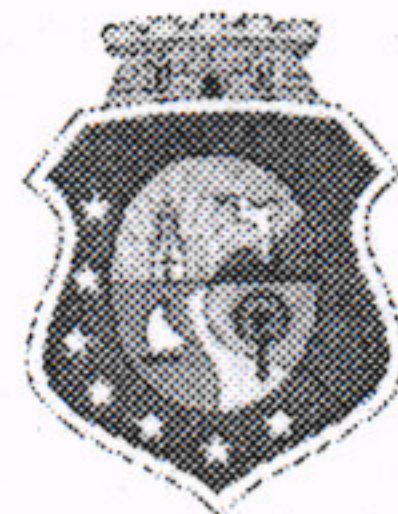
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Martins Seno, na Escola Secundária C/3º Ciclo D. Manuel



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 318/2023

I Beja, localizada na cidade de Beja, no Estado do Baixo Alentejo, em Portugal, no período de 1993 a 1994, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA